

LEI MUNICIPAL N.º 1419/2025

De 01 de dezembro de 2025.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE BREJO SANTO, ESTADO DO
CEARÁ, PARA O EXERCÍCIO 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, aprovou o Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, e EU sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Este Projeto de Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de BREJO SANTO para o Exercício Financeiro de 2026 compreendendo:

I – O orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo; seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta e indireta.

II – O orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e Órgãos a ele vinculados da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como os Fundos instituídos pelo Poder Público.

Art. 2º - A receita total é estimada no valor de R\$ 623.850.710,00 (Seiscentos e vinte e três milhões, oitocentos e cinquenta mil, setecentos e dez reais)

Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas na parte II, em anexo a este Projeto de Lei, são estimadas com os seguintes desdobramentos:

1 – RECEITA DO TESOUREO	623.850.710,00
1.1 – Receitas Correntes	543.443.928,69
- IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	43.721.198,70
- Receita Patrimonial	5.814.212,94
- Receitas de Serviços	3.793.639,63
- Transferências Correntes	485.636.378,2
- Outras Receitas Correntes	4.478.499,15
1.2 – RECEITAS DE CAPITAL	102.487.638,29
- Operação de Crédito	2.695.146,62
- Alienação de Bens	2.581.426,56
- Transferências de Capital	95.712.275,27

- Outras Receitas de Capital	1.498.789,84
1.3 – DEDUÇÕES DE RECEITAS	(22.080.856,98)
GERAL TOTAL	623.850.710,00

Art. 4º - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total é fixada:

I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 404.913.941,32 (Quatrocentos e quadro milhões, novecentos e treze mil, novecentos e quarenta e um reais e trinta e dois centavos).

II – No Orçamento da Seguridade Social em R\$ 218.936.768,68 (Duzentos e dezoito milhões, novecentos e trinta e seis mil, setecentos e sessenta e oito reais e sessenta e oito centavos).

Art. 5º - A despesa fixada a conta de recursos previstos neste Projeto de Lei, observada a programação constante da parte I, em anexo a este Projeto de Lei, apresenta, por Órgãos o seguinte desdobramento:

ÓRGÃO	TOTAL PREVISTO
Legislativa	9.043.000,00
Essencial – Justiça	817.753,50
Administração	51.638.852,87
Segurança Publica	313.430,51
Assistência Social	26.797.414,47
Previdência Social	97.578,80
Saúde	191.354.124,2
Trabalho	6.165.843,26
Educação	203.938.747,5
Cultura	11.489.329,62
Urbanismo	57.315.847,92
Habitação	1.503.359,33
Saneamento	17.081.367,88
Gestão Ambiental	4.962.052,15
Agricultura	4.304.913,93
Comercio e Serviços	339.136,65
Energia	5.425.811,99
Transporte	9.918.626,20
Desporto e Lazer	5.989.089,06
Encargos Especiais	9.114.430,07
Reserva de Contingência	6.240.000,00
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO	623.850.710,00

Parágrafo Único – O poder Executivo poderá:

I – Designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias:

Art. 6º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, nas dotações orçamentárias a Eles atribuídas, autorizados a:

I – Realizar Operações de Créditos por antecipação da Receita **até o limite de 20% (vinte por cento)** das Receitas Estimadas nesta Lei, as quais deverão ser liquidadas até o final do exercício de 2025.

Parágrafo Único – Para garantia das operações de Créditos de que trata o inciso I deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a comprometer como garantia, parte das cotas do Imposto Sobre a Circulação de Mercadoria e Serviços – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

II – Abrir créditos suplementares, utilizando como fonte a definida no parágrafo 1.º(primeiro) do Art. 43, da Lei Federal N.º 4.320, de 17 de março de 1964.

III – Suplementar Projetos e Atividades, financiadas à conta de recursos provenientes de convênios, utilizando como fonte de recursos a definida no parágrafo 1.º(primeiro) do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

IV - Suplementar Projetos e Atividades financiados à conta da receita com destinação específica, utilizando como fonte de recursos a definida no parágrafo 1.º(primeiro) do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

V – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de operações de créditos, observando os limites definidos na Constituição Federal.

VI – Abrir créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiência das dotações orçamentárias dos Projetos e Atividades **até o limite 100% (cem por cento)** da despesa total fixada nesta Lei, mediante a utilização de recursos previstos no parágrafo 1º(primeiro) do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

VII – Promover medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo cumprimento da receita.

Art. 7º - É o Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento parcial de dotações consignadas a unidades orçamentárias extintas ou reformuladas para outras que absorvem ou não atribuições correspondentes.

Art. 8º - Os créditos especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2024 e os extraordinários, quando reabertos na forma do

parágrafo 2º do art. 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.

Art. 9º - o desdobramento dos elementos de gastos 339030 – Material de Consumo; 339036 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física; 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 449052 – Equipamentos e Material Permanente, a que rege a Portaria STN 488, de 13 de Setembro de 2002, serão detalhados através de decretos no decorrer do exercício, de acordo com as necessidades de gastos do município.

Art. 10º - As insuficiências orçamentárias não acobertadas no artigo 6º desta Lei, poderão ser ajustadas ao valor de suas necessidades, no transcurso da execução orçamentária, utilizando-se as mesmas fontes nele definidas.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de BREJO SANTO – CE, 01 de dezembro de 2025.


MARIA GISLAINE SANTANA SAMPAIO LANDIM
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
Setor Legislativos
RECEBIDO
Em 10/12/2025
As 11:00 hs
JOÃO VITOR
Servidor

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria Legislativa
PROTOCOLADO(A)
Em 10/12/2025
Hellen Weslany
Servidora(a)